



Regimento Escolar

Novo Horizonte - SP.

2025

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	
ESCOLA:	COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	PORTARIA DA D.E 08/02/1995
MUNICÍPIO:	NOVO HORIZONTE
ENDEREÇO:	RUA CÔNEGO ALFREDO REITH, 742 - JARDIM ITAPUÃ - CEP 14.962-500.
TELEFONES:	17 - 35423505 35423612
E-MAIL	COOPEN@COOPENOBJETIVO.COM.BR
SITE:	WWW.COOPENOBJETIVO.COM.BR

SUMÁRIO

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares	06
CAPÍTULO I	Da Caracterização Da Escola	06
CAPÍTULO II	Dos Objetivos da Educação Escolar	06
CAPÍTULO III	Da Organização e Funcionamento da Escola	07
TÍTULO II	Da Organização e Desenvolvimento do Ensino.	09
CAPÍTULO I	Da Caracterização do Ensino	09
CAPÍTULO II	Dos Níveis, Cursos e Modalidade de Ensino	10
CAPÍTULO III	Dos Currículos	11
SEÇÃO I	Da Educação Infantil	12
SEÇÃO II	Do Ensino Fundamental	14
SEÇÃO III	Do Ensino Médio	15
CAPÍTULO IV	Das Condições Especiais de Atendimento de alunos afastados por motivo de saúde.	18
CAPÍTULO V	Dos Projetos Especiais	18
CAPÍTULO VI	Da Educação Inclusiva	19
CAPÍTULO VII	Da Educação Especial da Finalidade, Objetivos e Atendimentos	20
CAPÍTULO VIII	Do Estágio na Escola	23
TÍTULO III	Da Gestão Democrática e Participativa	23
CAPÍTULO I	Dos Princípios	23
CAPÍTULO II	Das Instituições Escolares	24
CAPÍTULO III	Dos Colegiados	25
SEÇÃO I	Do Conselho Pedagógico Administrativo	25
SEÇÃO II	Dos Conselhos de Classe	26
CAPÍTULO IV	Das Normas de Gestão Escolar e Convivência	28
SEÇÃO I	Dos Princípios que regem as relações profissionais interpessoais	e29
SEÇÃO II	Dos direitos e deveres da Direção, Corpo Docente Funcionários	e30

SEÇÃO III	Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis	31
CAPÍTULO V	Do Plano Escolar	41
TÍTULO IV	Da Avaliação	42
CAPÍTULO I	Dos Princípios	42
CAPÍTULO II	Da Promoção e da Recuperação	43
CAPÍTULO III	Da Avaliação Institucional	44
CAPÍTULO IV	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	44
SEÇÃO I	Do Processo de Recuperação da Aprendizagem	51
SEÇÃO II	Sistema de Avaliação da Aprendizagem	53
CAPÍTULO V	Da Frequência e Compensação de Ausências	55
CAPÍTULO VI	Da Reconsideração e dos Recursos contra as avaliações	57
CAPÍTULO VII	Do Pedido de Reconsideração contra avaliação durante o período Letivo	57
CAPÍTULO VIII	Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação	58
TÍTULO V	Da Organização Técnico - Administrativa	60
CAPÍTULO I	Da Caracterização	60
CAPÍTULO II	Do Núcleo de Direção	60
CAPÍTULO III	Do Núcleo Técnico Pedagógico	61
CAPÍTULO IV	Do Núcleo Administrativo	62
CAPÍTULO V	Do Núcleo Operacional	64
CAPÍTULO VI	Do Corpo Docente	64
CAPÍTULO VII	Do Corpo Discente	65
TÍTULO VI	Da Organização da Vida Escolar	65
CAPÍTULO I	Da Caracterização	65
CAPÍTULO II	Da Matrícula e Rematrícula	66
CAPÍTULO III	Da Reclassificação	68
SEÇÃO I	Da Adaptação de Estudos	70
SEÇÃO II	Da Avaliação de Competência	71
SEÇÃO III	Do Aproveitamento de Estudos	71
CAPÍTULO IV	Da Adaptação Curricular	72
CAPÍTULO V	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	73

TÍTULO VII	Das Disposições Gerais	74
TÍTULO VIII	Das Disposições Transitórias	75

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - Esta unidade escolar é mantida e administrada pela Cooperativa Educacional de Novo Horizonte, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas, reger-se-á por este Regimento próprio.

§1º - Esta unidade escolar oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio.

Artigo 2º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho da Diretoria Executiva e, na sequência enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região de Catanduva, SP.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único - A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Artigo 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 e

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

demais normas complementares.

Artigo 5º - São objetivos dessa escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I. Garantia de qualidade;
- II. Desenvolver a capacidade de viver e conviver com os seus semelhantes, dentro do espírito de cooperação e de solidariedade;
- III. Desenvolver atitudes que visem ao bom relacionamento dos alunos entre si e com toda a equipe escolar;
- IV. Assegurar ao aluno o tempo necessário para ampliar suas habilidades de leitura, escrita e cálculo;
- V. Formar cidadãos que respeitem as diversidades culturais, étnicas, regionais, religiosas e políticas de uma sociedade múltipla e complexa como a nossa;
- VI. Reconhecer as identidades pessoais de todos os envolvidos no processo pedagógico, elevando sistematicamente a qualidade de ensino e proporcionando um ambiente favorável à aprendizagem;
- VII. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- VIII. Formar cidadãos conscientes, reflexivos e ativos, diante de fatos e acontecimentos, levando-os a assumir uma postura crítica;
- IX. Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- X. Aperfeiçoar o trabalho científico dos professores, através de um estudo reflexivo sobre como o aluno aprende e como o professor ensina, da mesma forma com a ordem inversa desses processos;
- XI. Promover a inclusão de todos os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial nos termos da Política Nacional e legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 6º - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

Parágrafo único - Esta escola funcionará em 2 (dois) períodos (manhã e tarde) turno diurno.

Artigo 7º - Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

- I. Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais: carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.
- II. Ensino Médio: carga horária mínima de 1.000 (um mil) horas anuais.

§1º - A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§2º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§3º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, não serão considerados como atividades escolares e computadas na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada componente curricular.

Artigo 8º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

- I. Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;
- II. Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, remotas mediadas por tecnologias, de acordo com a legislação vigente.

§1º - As aulas remotas farão parte do processo de ensino-aprendizagem e ocorrerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de aula síncrona e/ou assíncrona com a utilização de materiais e estratégias digitais presenciais.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

§2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas presenciais e remotas mediadas por tecnologia.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 9º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

- I. Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II. Currículos;
- III. Progressão continuada no ciclo de alfabetização e seriada nos demais anos/séries;
- IV. Progressão parcial;
- V. Retenção com aproveitamento de estudos;
- VI. Projetos especiais;
- VII. Estágio na Escola.

Artigo 10 - Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e níveis do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

- I. Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino remoto, mediado por tecnologias;
- II. Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

Parágrafo Único - O ensino remoto mediado por tecnologias será ofertado por meio de vídeos, e-books, Plataformas Digitais e outros recursos/materiais e estratégias digitais.



CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 11 - Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio.

§1º - A Educação Infantil compreende a creche e a pré-escola:

- I. A Creche: engloba os diferentes níveis do desenvolvimento da criança de zero (0) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- II. A Pré-Escola, com duração de dois (2) anos, engloba os diferentes níveis do desenvolvimento da criança de quatro (4) até cinco (5) anos e 11 (onze) meses.

§2º - O Ensino Fundamental Anos Iniciais e anos Finais com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente.

§3º - O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos, receberá tratamento conforme a legislação vigente.

§4º - O Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio serão ministrados de forma regular.

Artigo 12 - O Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, em regime misto, com duração de 09 (nove) anos está organizado em 3 (três) ciclos, a saber:

- I. Ciclo de Alfabetização - do 1º ao 3º ano;
- II. Ciclo Intermediário - do 4º ao 5º ano;
- III. Ciclo Final - do 6º ao 9º ano.

Artigo 13 - O Ensino Médio, com duração de três anos, será oferecido em regime de progressão parcial.

§1º- O estudante do Ensino Médio com rendimento insatisfatório em até 3 (três) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares nos quais não obteve êxito no período letivo anterior.

§2º- A metodologia de trabalho adotada para o desenvolvimento do(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) da Progressão Parcial poderá por meio de orientações de

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

estudos intermediadas por comunicação digital, alicerçadas em procedimentos de flexibilização para garantia de participação e aproveitamento do aluno, principalmente quando se tratar de aluno inserido no mundo do trabalho.

Artigo 14 - A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

Parágrafo único - Os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio, quando for o caso. Efetivação do ensino colaborativo como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular desenvolvida por professor especializado.

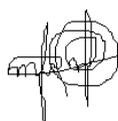
CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Artigo 15 - Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e Itinerário Formativo, observada a legislação educacional específica.

Artigo 16 - Os currículos do Ensino Fundamental e Médio terão uma Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas, o Currículo Paulista e uma parte diversificada, observada a legislação específica.

§1º A escola proverá meios de:

Flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos público-alvo da educação especial; Atendimento aos alunos com altas habilidades pelo aprofundamento e/ou



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

enriquecimento curricular, e aceleração de estudos para os alunos com altas habilidades que têm grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento.

§2º- No caso dos alunos público-alvo, da educação especial, deverão ser observadas as Deliberações do Conselho Estadual da Educação, que estabelecem as normas para esta modalidade.

Artigo 17 - O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, observará no Currículo Paulista e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

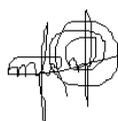
§1º - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

- I. Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II. Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;
- III. A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 18 - A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

Artigo 19 - Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Matriz Curricular e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

Artigo 20 - A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§1º - A Escola ministra o Ensino Infantil, tendo como finalidades:

- I. Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, confiante em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- II. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- III. Estabelecer vínculos afetivos e de troca entre adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- IV. Demonstrar atitudes, estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista, interagindo com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- V. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuem para sua conservação;
- VI. Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- VII. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- VIII. Conhecer algumas manifestações culturais, de interesse, respeito e participação, valorizando a diversidade.

Artigo 21 - Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

- I. INFANTIL 1 e 2: crianças bem pequenas - de um ano e sete meses a três (3) anos e onze (11) meses de idade;
- II. INFANTIL 3 e 4: crianças pequenas - de quatro (4) anos a cinco (5) anos e onze (11) meses de idade.

Artigo 22 - O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Currículo Paulista.

Artigo 23 - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II. Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial e de sete (7) horas para a jornada integral;
- IV. Controle da frequência das crianças à escola.

§1º - Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§2º - Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 24 - O currículo do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, nas modalidades de ensino regular, terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares (DCN) e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação



Especial.

Artigo 25 - O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 26 - Nesta escola, o currículo do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais:

- I. Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;
- II. Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes.

Artigo 27 - O Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

- I. Área de Linguagens;
- II. Área de Matemática;
- III. Área de Ciências da Natureza;
- IV. Área de Ciências Humanas.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Artigo 28 - Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

princípios específicos:

- I. Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II. Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III. Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV. Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V. Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção de trabalho e das culturas;
- VI. Sustentabilidade ambiental;
- VII. Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII. Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX. Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 29 - Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 30 - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades remotas mediadas por tecnologias, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 31 - A carga horária total no Ensino Médio com duração de três anos, será de no mínimo de 3.000 (três mil) horas, sendo 1.000 (um mil) horas anuais.

Parágrafo Único: O currículo do ensino médio será composto de formação geral

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, de acordo com a articulação da Base Nacional Comum Curricular e de Itinerários Formativos, que terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade do sistema de ensino.

Artigo 32 - O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

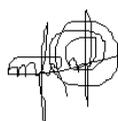
- I. Linguagens e suas Tecnologias;
- II. Matemática e suas Tecnologias;
- III. Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV. Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Artigo 33 - O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica e por itinerários formativos.

§1º - Os Itinerários Formativos são constituídos por componentes específicos com carga horária anual, de acordo com a série, e do Itinerário Formativo de escolha, conforme o disposto nas respectivas matrizes. Cada Itinerário Formativo será composto de aprofundamento das áreas do conhecimento. Conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade do sistema de ensino.

Artigo 34 - Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 35 - A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

Artigo 36 - Os Itinerários Formativos do currículo do Ensino Médio estará harmonizado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ATENDIMENTO DE ALUNOS AFASTADOS POR MOTIVO DE SAÚDE

Artigo 37 - Será dispensado tratamento especial ao aluno que se encontre nas situações previstas de acordo com a legislação vigente.

§1º - O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nessas situações, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento escolar e a frequência, deverá ser planejado pela Coordenação Pedagógica.

§2º - Para efeito da avaliação do rendimento escolar do aluno, a aplicação da prova terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado na etapa escolar.

§3º - As avaliações aplicadas aos alunos em situações especiais receberão o mesmo tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação previstos neste Regimento Escolar para os resultados de aprovação, recuperação e reprovação.

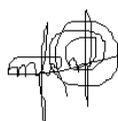
Artigo 38 - Ao aluno que se encontrar na situação do Art. 37, comprovado por laudo ou atestado médico, será permitido o atendimento especial por meio de:

- I. Dispensa de frequência, enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional;
- II. Atribuição de exercícios, provas, testes, atividades, trabalhos e tarefas para elaboração e execução, de acordo com as possibilidades da Escola.

Parágrafo único - Os casos excepcionais e não previstos nos incisos anteriores, serão analisados pela Diretoria Executiva em conjunto com a Equipe Gestora da escola.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS ESPECIAIS





Artigo 39 - A escola poderá desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I. Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II. Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e de laboratórios;
- III. Grupos de estudo e pesquisa;
- IV. Cultura e lazer;
- V. Outros de interesse da comunidade.

§1º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e deverão estar especificados no Plano Escolar.

§2º - No interesse da comunidade escolar, a direção poderá firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para a realização dos projetos especiais, submetendo-os à apreciação do Conselho da Diretoria Executiva.

Artigo 40 - A escola estabelecerá, nos termos da legislação vigente, projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 41 - A educação inclusiva, como uma concepção de ensino contemporânea objetiva garantir o direito de todos os estudantes à educação. Ela pressupõe a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças humanas, contemplando, assim, as diversidades étnicas, sociais, culturais, intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero dos seres humanos, entre outras. Implica a transformação da cultura, das práticas e das políticas vigentes na escola e nos sistemas de ensino, de modo a garantir o acesso, a participação, o desenvolvimento e a aprendizagem de todos, sem exceção. A educação inclusiva reconhece que todos são diferentes dentro do ambiente escolar e promove um ambiente educacional que acolha a diversidade em todas as suas formas.



Parágrafo único: aos estudantes desta Unidade Escolar são garantidos à inclusão educacional. Considerar-se-á pluralidade social e cultural presente no ambiente educacional, proporcionando igualdade de oportunidades e tratamento equitativo a todos os estudantes, independentemente de suas características pessoais ou contextos sociais.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E ATENDIMENTOS

Artigo 42 - A Política da Educação Especial vigente, em relação a cultura inclusiva, sendo esta entendida como uma concepção de ensino, com o objetivo de garantir o direito de todos à educação, pressupõe a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças humanas, contemplando, assim, as diversidades étnicas, sociais, culturais, intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero dos seres humanos, entre outras. Implica a transformação da cultura, das práticas e das políticas vigentes na escola e nos sistemas de ensino, de modo a garantir o acesso, a participação, o desenvolvimento e a aprendizagem de todos, sem exceção.

Artigo 43 - Entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar oferecida para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. São considerados estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, nos termos da Política de Educação do Estado de São Paulo e Resolução SEDUC 21/2023:

- I. Estudante com deficiência, assim considerado aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015;
- II. Estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assim considerado, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

- III. Estudantes com altas habilidades/superdotação, assim considerado aquele que demonstra elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentar grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Artigo 44 - Os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, em conformidade com a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, promulgada por meio do Decreto nº 67.635/2023 e regulamentada pela Resolução SEDUC 21/2023, visando à garantia de acesso, permanência, redução e eliminação de barreiras no ambiente escolar e o melhor desenvolvimento integral, serão atendidos com os seguintes apoios, recursos e serviços da Educação Especial:

- I. Professor Especializado em Educação Especial, na área da necessidade do estudante, para prestar apoio pedagógico complementar ou suplementar para os estudantes e/ou para prestar apoio e orientação para a equipe gestora, docentes, funcionários, estudante e família dos estudantes elegíveis para a Educação Especial, conforme preconizado na legislação específica que rege o tema.
- II. Atendimento Educacional Especializado - AEE em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) na Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, no contraturno, com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, cuja solicitação se dará nos termos da legislação específica que rege o tema.
- III. Projeto Ensino Colaborativo no turno escolar como forma de AEE expandido que terá sua organização e execução efetivadas por meio da atuação do trio gestor da unidade escolar, professores regentes das classes comuns do ensino regular e Professor Especializado, cujas atribuições se darão nos termos da legislação específica que regula o tema.
- IV. Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo - cegueira, sendo Professor de Libras ou Professor interlocutor de Libras, profissional tradutor e intérprete ou Instrutor-mediador ou Guia-intérprete, de

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

acordo com a necessidade de cada estudante e em conformidade com o disposto na legislação específica que rege o tema.

- V. Serviço de Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD, que atuará, em regra, fora da sala de aula e oferecerá o auxílio necessário aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de: alimentação, no cotidiano escolar; higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar; locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares e/ou autocuidado no cotidiano escolar. Sua solicitação se dará nos termos da legislação específica que rege o tema.
- VI. Serviço de Profissional de Apoio Escolar - Atividades Escolares - PAE/AE, que atuará na mediação e no auxílio à superação das dificuldades gerais relacionadas às atividades escolares, em sala de aula e, também, se necessário, em apoio às atividades extraclases que ocorrem no âmbito escolar, dando suporte à comunicação e à interação social, sendo articulado com as atividades da classe comum do ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado - AEE, em qualquer de suas formas. Cujas solicitações se darão nos termos da legislação específica que rege o tema.
- VII. Atendente Pessoal, eleito pelos pais ou responsáveis, sem acarretar quaisquer ônus à unidade escolar, com o dever de seguir as normas de conduta do Regimento Escolar vigente, sob pena de suspensão da autorização de entrada e permanência em ambiente escolar, além de sanções previstas em Lei, no caso de infração Civil ou Penal.
 - a. A atuação do atendente pessoal dentro dos ambientes da unidade escolar depende da familiarização com o Regimento Escolar e seu aceite formal, por meio de assinatura, que formaliza o comprometimento em cumprir as normas e diretrizes previstas no DOCUMENTO ORIENTADOR - Decreto nº 68.415 de 02 de abril de 2024 CAPE - Centro de Apoio Pedagógico - São Paulo/2024.

Artigo 45 - Aplicam-se aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica, considerando a

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

necessidade de acessibilidade curricular com os procedimentos de flexibilização/adaptação/adequação curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

Artigo 46 - As ações e procedimentos relativos à Educação Especial não previstos nessas normas regimentais obedecerão ao disposto nas legislações específicas que regem o tema.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 47 - Esta escola poderá receber estudantes de cursos de Educação Superior dos cursos de licenciatura para realização de estágio supervisionado, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 48 - A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único - A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 49 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I. Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta



- Pedagógica;
- II. Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e funcionários) nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho Pedagógico e Administrativo, Diretoria Executiva e Associação de Pais e Mestres (APM);
 - III. Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;
 - IV. Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos;
 - V. Valorização da escola como espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 50 - A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

- I. Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano Escolar;
- II. Constituição e funcionamento do Conselho Pedagógico e Administrativo, dos Conselhos de Classe / Série / Ano e da Associação de Pais e Mestres (APM);
- III. Participação da comunidade escolar, por meio da Diretoria Executiva, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 51 - As instituições auxiliares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar, contando com no mínimo as seguintes instituições criadas por legislação específica:

- I. Associação de Pais e Mestres (APM);

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

II. Conselho Pedagógico Administrativo (CPA).

III. Diretoria Executiva.

§ 1º - As instituições previstas nos incisos I, II e III serão regidas pelo Estatuto;

§ 2º - Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Diretoria Executiva e explicitadas no Plano Escolar.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Artigo 52 - Esta escola conta com os seguintes colegiados:

- I. Diretoria Executiva, constituído nos termos do Estatuto da Cooperativa;
- II. Conselho Pedagógico Administrativo (C.P.A.), constituído nos termos do Estatuto da Cooperativa;
- III. Conselho de Classe / Série / Ano, constituído nos termos deste regimento.

Seção I

DO CONSELHO PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO

Artigo 53 - O Conselho Pedagógico e Administrativo (C.P.A.) é o órgão responsável pelo assessoramento da política educacional a ser aplicada nas unidades de ensino mantidas pela Cooperativa, e tem como atribuições:

- I. Sugerir, em conjunto com o Conselho de Administração, a concepção de educação e a linha pedagógica a ser aplicada;
- II. Sugerir as diretrizes do trabalho pedagógico e de suporte da atividade docente;
- III. Opinar sobre o Plano de Trabalho a ser apresentado, anualmente, pela direção da Cooperativa e pelos Coordenadores Pedagógicos e de Eventos;
- IV. Participar na elaboração do Calendário Escolar;
- V. Instituir e acompanhar processo de avaliação permanente do corpo docente, por meio de um sistema de avaliação de desempenho baseado em critérios objetivos, definidos pelo próprio Conselho Pedagógico;
- VI. Opinar quanto a contratação e demissão de professores, inspetores de alunos e pessoal de secretaria das unidades de ensino;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

- VII. Opinar quanto a contratação de assessores especiais e de técnicos para o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, observado os limites orçamentários e a disponibilidade financeira da Cooperativa.

Artigo 54 - O Conselho Pedagógico e Administrativo (C.P.A.) será composto por membros, da seguinte forma:

- I. Diretor da Escola, que o presidirá;
- II. Presidente e Vice-presidente e Diretor Financeiro da Diretoria Executiva;
- III. Coordenadores Pedagógicos (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio);
- IV. Quatro Professores, sendo 01 (um) de cada segmento (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio);
- V. Oito Pais (cooperados ativos), sendo 02 (dois) de cada segmento (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio);
- VI. Um aluno, maior de 14 anos de idade.

§1.º - O mandato de representação dos membros é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, com exceção do representante dos alunos, que será de 1 (um) ano.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Artigo 55 - Os Conselhos de Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I. Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre série/ano e turmas;
- II. Avaliar e acompanhar coletivamente o desempenho da classe e do aluno;
- III. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- IV. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe;
- V. Orientar o processo de gestão do ensino.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

Artigo 56 - Os Conselhos de Classe serão constituídos pelo diretor da escola, que o preside, pelos coordenadores pedagógicos, pelos professores que lecionam nas respectivas classes e por alunos de cada classe, escolhidos pelos seus pares, independentemente, da idade.

Parágrafo único - O Diretor da escola poderá delegar a presidência do Conselho de Classe / Série / Ano ao vice-diretor, Coordenador Pedagógico, professor coordenador ou a qualquer um de seus membros.

Artigo 57 - Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do diretor ou por proposta de pelo menos 1/3 de seus membros.

Artigo 58 - Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão discutir analisar e tomar decisão sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, classificação, reclassificação, recuperação e retenção de alunos.

Artigo 59 - Os Conselhos de Classe / Série / Ano têm as seguintes atribuições:

- I. Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, participação, frequência e atitudes;
- II. Propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- III. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos vários componentes curriculares, e em caso de discrepância entre componentes, decidir pela nota que melhor represente o desempenho do aluno;
- IV. Analisar os instrumentos, critérios e procedimentos de avaliação utilizados, identificando as possíveis causas de dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- V. Deliberar, ouvido os professores das disciplinas, sobre a aplicação dos mecanismos de apoio escolar para a recuperação contínua e intensiva, nos termos da legislação específica;
- VI. Avaliar a classe através do relacionamento interpessoal junto aos professores/alunos, identificando comportamentos inadequados na classe e na



- escola e propor ações que favoreçam a melhoria dessa relação;
- VII. Deliberar sobre a promoção do aluno, bem como a sua classificação na série correspondente, decidindo sobre o conceito final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;
 - VIII. Dar parecer conclusivo nos casos de reclassificação;
 - IX. Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos, interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis.

Parágrafo único - As decisões dos Conselhos de Classe devem ser fundamentadas e conter as opiniões dos integrantes do Conselho, devidamente, registradas em atas e comunicadas aos pais ou responsáveis para que possam estar cientes e acompanhem o rendimento escolar do aluno.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 60 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 61 - As normas de gestão e convivência, respeitado o princípio da gestão democrática, serão elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo - pais, alunos, professores e funcionários - contemplarão no mínimo:

- I. Os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- II. Os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- III. As formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- IV. A responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

§ 1º - A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

Artigo 62 - Na ocorrência do descumprimento das normas de gestão e convivência, cabe a direção escolar adotar providências para sanear a situação, procedendo as devidas orientações e recomendações legais, a fim de garantir que as relações interpessoais ocorram de forma harmoniosa, com urbanidade no trato entre as pessoas, evitando o surgimento ou agravamento de possíveis conflitos.

§ 1º - Na existência da Comissão de Normas e Convivência, a mesma poderá adotar providências quando do descumprimento das normas por parte dos alunos.

§ 2º - Para os demais núcleos da escola, a Direção poderá reunir a Diretoria Executiva para tomar as devidas providências.

Artigo 63 - Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido a Diretoria Executiva para aplicação de penalidades ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Artigo 64 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o serviço particular, no caso de funcionário e nenhuma medida disciplinar poderá ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

- I. O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II. Assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- III. O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público ou privado.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Artigo 65 - As normas escolares contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola.

Parágrafo Único - As normas escolares fundamentam-se em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e participativa.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

Artigo 66 - As normas desta escola, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo - famílias, alunos, professores e servidores, serão revisadas sempre que necessárias.

Artigo 67 - Até o final do segundo mês letivo, respeitando as normas contidas neste regimento, sob orientação de uma comissão de professores, a Equipe Gestora elaborará as Normas de Gestão e Convivência da Escola que fará parte dos Anexos ao Plano de Gestão da Escola.

Parágrafo Único - As Normas de Gestão e Convivência poderão ser revisadas anualmente, sempre que necessário.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

Artigo 68 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I. Aperfeiçoamento e valorização profissional;
- II. Respeito e condições condignas de trabalho;
- III. Recurso à autoridade superior.

Artigo 69 - Além do que for previsto na legislação, caberá: à direção, aos docentes e aos funcionários:

- I. Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II. Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e permanência na escola;
- III. Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- IV. Cumprir integralmente o calendário escolar.

Artigo 70 - Aos funcionários em exercício na escola aplicam-se quanto a direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas no Estatuto da Escola.



SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 71 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à:

- I. Serem informados sobre a vida escolar do aluno;
- II. Serem informados sobre a Proposta Pedagógica;
- III. Serem atendidos nas suas dúvidas ou sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente por meio das Reuniões de Pais e Mestres e Conselho Pedagógico Administrativo;
- IV. Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V. Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;
- VI. Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;
- VII. Receber informações, no ato da matrícula, acerca das modalidades e instrumentos de avaliação utilizados e dos critérios de promoção e retenção;
- VIII. Discutir os resultados da avaliação de seus filhos;
- IX. Receber esclarecimento sobre os serviços oferecidos pela escola;
- X. Receber, com 48 horas de antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;
- XI. Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando sua adequação à vida escolar e social;
- XII. Ser eleito para o Conselho de Escola;
- XIII. Ser respeitado por todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, com base nas normas sociais de civilidade e urbanidade;
- XIV. Ser notificado, que após cada avaliação do estudante sob sua responsabilidade, em caso de discordância, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 72 - São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

- I. Conhecer e respeitar as normas escolares;
- II. Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;
- III. Orientar o estudante quanto às normas de boa educação, tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;
- IV. Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem do estudante sob sua responsabilidade;
- V. Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares do estudante sob sua responsabilidade;
- VI. Acompanhar toda vida escolar do estudante sob sua responsabilidade, em particular sua frequência e seu rendimento escolar;
- VII. Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;
- VIII. Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;
- IX. Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;
- X. Orientar o estudante quanto à frequência, pontualidade nas aulas e uso de uniforme escolar;
- XI. Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado;
- XII. Estarem sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;
- XIII. Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

Artigo 73 - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

- I. Atendimento pedagógico na forma adequada aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial de acordo com a legislação específica vigente;
- II. Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- III. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

- colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- IV. Ter acesso às informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
 - V. Ter acesso ao Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
 - VI. Ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
 - VII. Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer, quando discordar do resultado da avaliação;
 - VIII. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
 - IX. Organizar, promover e participar do grêmio estudantil;
 - X. Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;
 - XI. Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, desde que não haja veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;
 - XII. Afixar avisos no mural administrativo da escola, sempre acatando os

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

regulamentos estabelecidos por esta, desde que não haja veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

- XIII.** Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;
- XIV.** Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar;
- XV.** Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais medidas disciplinares são previstas no presente regimento, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos no Regimento Escolar e nas legislações vigentes;
- XVI.** Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido no Regimento Escolar e na legislação pertinente;
- XVII.** Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões que tratem de interesses de sua vida escolar.

Artigo 74 - Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

- I.** Frequentar a escola regular, pontualmente e uniformizado conforme estipulado nas normas de convivência, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II.** Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III.** Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

- IV. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- V. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII. Comunicar a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X. Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Artigo 75 - Fica vedado ao aluno:

- I. Ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV. Utilizar telefone celular ou similares, em sala de aula, ou demais locais de

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

- aprendizado escolar, sem a prévia autorização do professor, conforme política de uso de celular na escola;
- V.** Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
 - VI.** Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da escola;
 - VII.** Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
 - VIII.** Fumar cigarros, charutos, cachimbos ou similares dentro da escola;
 - IX.** Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
 - X.** Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela secretaria estadual da educação ou pela escola;
 - XI.** Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
 - XII.** Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
 - XIII.** Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
 - XIV.** Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;
 - XV.** Escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
 - XVI.** Incurrir nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
 - a.** Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdo totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - b.** Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
 - c.** Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

- XVII.** Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVIII.** Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XIX.** Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XX.** Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XXI.** Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXII.** Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos;
- XXIII.** Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIV.** Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXV.** Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXVI.** Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;
- XXVII.** Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVIII.** Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXIX.** Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
- XXX.** É expressamente proibido realizar venda de qualquer tipo produto ou objeto nas dependências da escola;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

XXXI. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a constituição federal, o estatuto da criança e do adolescente (ECA) e o código penal no ambiente escolar.

§1º. As faltas descritas no inciso **XXX** deverão necessariamente ser submetidas a Diretoria Executiva para aplicação de medida cautelar, ou para encaminhamento às autoridades competentes.

§2º. Além das condutas descritas neste artigo, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas cautelares o descumprimento dos deveres constantes do artigo 75 e demais condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Artigo 76 - O estudante tem direito ao respeito que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Artigo 77 - O estudante que comete ato infracional considerado como conduta criminosa ou contravenção penal será encaminhado para a autoridade judiciária competente.

Artigo 78 - Os atos de indisciplina cometidos na Escola pelo não cumprimento dos deveres e pela incidência em faltas disciplinares são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

- I. Orientação verbal feita pelo professor;
- II. Orientação escrita feita pelo professor;
- III. Advertência verbal feita pelo professor;
- IV. Advertência escrita feita pelo professor;
- V. Retirada do aluno de sala de aula ou de outro ambiente de aprendizagem, encaminhando-o à Direção escolar para Orientação verbal feita pelo Diretor ou Coordenador Pedagógico;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

- VI. Retirada do aluno de sala de aula ou de outro ambiente de aprendizagem, encaminhando-o à Direção escolar para Orientação escrita feita pelo Diretor ou Coordenador Pedagógico;
- VII. Retirada do aluno de sala de aula ou de outro ambiente de aprendizagem, encaminhando-o à Direção escolar para Advertência verbal feita pelo Diretor ou Coordenador Pedagógico;
- VIII. Retirada do aluno de sala de aula ou de outro ambiente de aprendizagem, encaminhando-o à Direção escolar para Advertência Escrita feita pelo Diretor ou Coordenador Pedagógico;
- IX. Orientação ou Advertência por escrito, pelo Diretor ou Coordenador Pedagógico, a qual será comunicada aos pais por escrito ou por meio telefônico e/ou eletrônico. Participação obrigatória em roda de diálogos para fins de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou participação facultativa em círculo restaurativo;
- X. Excepcionalmente, suspensão temporária de participação em atividades, visitas ou demais programas extracurriculares quando os atos de indisciplina puderem implicar riscos à integridade - física, ou psíquica e/ou moral - do aluno, ou de outrem, ou do coletivo;
- XI. Afastamento da sala de aula por até 03 dias letivos, garantindo as atividades pedagógicas, com orientações para estudos dos conteúdos curriculares dos dias suspensos. A suspensão será cumprida nas dependências da escola, fora da sala de aula, ou seja, em outro ambiente, realizando atividades, trabalhos, estudos e outros;
- XII. Afastamento da sala de aula pelo período de até 5 (cinco) dias letivos desde que ouvido a Diretoria Executiva, com orientações para estudos dos conteúdos curriculares dos dias suspensos, garantindo as atividades pedagógicas. A suspensão será cumprida nas dependências da escola, fora da sala de aula, ou seja, em outro ambiente, realizando atividades, trabalhos, estudos e outros;

§1º- As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§2º- O direito de defesa pode ser exercido pelo próprio aluno, se maior de 18 (dezoito)

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

anos, ou se menor pelo pai, ou responsável, ou por profissional devidamente constituído.

§3º- Todas as medidas disciplinares preliminares aplicadas ao aluno serão registradas e comunicadas aos pais ou responsáveis.

Artigo 79 - O aluno sempre terá a garantia da ampla defesa e do contraditório, bem como o devido acompanhamento dos seus pais ou responsáveis e/ou advogado constituído, em todos os níveis do procedimento.

Parágrafo Único: Deverá ser dada a ciência inequívoca aos interessados e aos responsáveis pelo aluno infringente, em todos os níveis do procedimento disciplinar escolar.

Artigo 80 - Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo anterior, professores, direção escolar e o Conselho Pedagógico Administrativo podem utilizar de recursos disciplinares adicionais, valendo-se cumulativamente, dos seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I. Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II. Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III. Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV. Encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V. Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI. Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII. Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- VIII. Encaminhamento ao conselho tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- IX. Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública,

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

poder judiciário e ministério público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Artigo 81 - A visita de profissionais externos e a administração de medicamentos para os alunos serão regulamentadas conforme as disposições a seguir:

§1º - Para as visitas de profissionais externos, os pais e/ou responsáveis e os profissionais externos devem concordar e cumprir plenamente com todas as disposições da Resolução Normativa DP/DE/COOPEN/NH nº 02, de 31 de janeiro de 2024.

§2º - Com relação à administração de medicamentos para os alunos, a escola adotará a Resolução Normativa DP/DE/COOPEN/NH nº 01, de 31 de janeiro de 2024.

§3º - As Resoluções Normativas DP/DE/COOPEN/NH nº 01 e nº 02, de 31 de janeiro de 2024, encontram-se disponíveis no site da escola (www.coopenobjetivo.com.br).

CAPÍTULO V DO PLANO ESCOLAR

Artigo 82 - O Plano Escolar é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O Plano Escolar será anual e contemplará no mínimo:

- I. Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II. Objetivos da escola;
- III. Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV. Planos dos cursos mantidos pela escola;
- V. Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnica e administrativa da escola;
- VI. Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional;

Parágrafo único - Os Planos de Ensino e a Proposta Pedagógica constituem



documentos da escola e do professor, devendo ser mantidos à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 83 - O plano escolar será aprovado pelo Conselho Pedagógico Administrativo e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 84 - A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionado a da ação pedagógica e deve:

- I. Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - a. Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
 - b. Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- II. Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;
- III. Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso v do art. 24 da lei 9.394/96.



CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

Artigo 85 - Os critérios para promoção e encaminhamento para atividades de recuperação estão disciplinados neste capítulo.

§1º - Todos os alunos terão direito a estudos de recuperação, os quais se distinguem pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, de forma contínua ou intensiva.

§2º - Somente terão direito de realizar a Recuperação Final os alunos que ao final do ano letivo, atingirem média final inferior a 7,0 (sete) em até no máximo 3 (três) componentes curriculares.

Artigo 86 - A classificação final dos alunos da própria escola ocorrerá em dezembro, no Conselho de Classe final, observados os seguintes critérios e procedimentos:

§1º - Serão considerados promovidos:

- I. O aluno que ao término dos quatro bimestres registre:
 - a. Frequência igual ou superior a 75% e média final igual ou superior a 7,0 (sete);
 - b. A critério da Escola poderá haver componente curricular em que se exigirá para promoção apenas assiduidade devendo os mesmos constarem do Plano de Curso e das Matrizes Curriculares;
 - c. O aluno que após Recuperação Final em até 3 (três) componentes curriculares, obtenha os seguintes resultados;
 - d. Frequência igual ou superior a 75% e apresente melhoria de aproveitamento caracterizando-se esta melhoria pela obtenção de média de recuperação final igual ou superior a 7,0 (sete);
 - e. Frequência igual ou superior a 75% e média final 6,5 (seis e meio) em um
 - f. componente curricular e que tendo seu caso analisado pelo Conselho de Classe ou série considerado apto a frequentar a série ou curso subsequente;
 - g. Nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental anos Finais e em todas as séries do Ensino Médio a promoção em componentes curriculares tratados como atividade decorrerá apenas da apuração da assiduidade.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

§2º - Serão considerados retidos:

- I. O aluno que ao término dos quatro bimestres registre:
 - a. Frequência inferior a 75% com qualquer aproveitamento;
 - b. A partir do 4º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais até a última série do Ensino Médio, o aluno que não obtiver o mínimo de 75% de frequência, computadas as ausências compensadas nos componentes curriculares;
 - c. Aproveitamento inferior a 7,0 (sete) em mais de 3 (três) componentes curriculares com qualquer porcentagem de frequência.
- II. O aluno que após estudos de Recuperação Final registre:
 - a. Aproveitamento inferior a 7,0 (sete);
 - b. Média final 6,5 (seis e meio) em dois componentes curriculares e tendo seu caso analisado pelo Conselho de Classe, este opte pela retenção;

§3º - Serão considerados evadidos:

- I. Alunos com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e que, comprovadamente, abandonaram a escola.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 87 - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos, objetivando análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 88 - A síntese dos resultados das diferentes Avaliações Institucionais Internas será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pela Diretoria Executiva e Equipe Gestora, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 89 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

meio de procedimentos internos.

Artigo 90 - A escola poderá adotar Avaliações de Aprendizagem fornecidas pelo Sistema de Ensino ou promovidos pela escola para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem

Artigo 91 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

Artigo 92 - No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Artigo 93 - Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa e nível de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

§1º - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para a avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

Artigo 94 - A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, conseqüentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

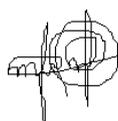
Parágrafo único: A avaliação da aprendizagem dos estudantes poderá ser aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Na Educação Infantil
 - a. Observação em sala;
 - b. Avaliação de Habilidade;



- c. Sondagem nos níveis de Escrita e Alfabetização.
- II. Ensino Fundamental Anos Iniciais
- a. Sondagem nos níveis de Escrita e Alfabetização;
 - b. Avaliações de aprendizagem Escrita e/ou Oral;
 - c. Provas dissertativas, objetivas e/ou orais;
 - d. Trabalhos;
 - e. Pesquisa;
 - f. Atividades Online.
- III. Ensino Fundamental Anos Finais
- a. Provas dissertativas, objetivas e/ou orais;
 - b. Trabalhos;
 - c. Seminários;
 - d. Atividades Online;
 - e. Pesquisa;
 - f. Rubrica;
 - g. Prova Multidisciplinar.
- IV. Ensino Médio
- a. Provas dissertativas, objetivas e/ou orais;
 - b. Trabalhos;
 - c. Seminários;
 - d. Autoavaliação;
 - e. Atividades Online;
 - f. Rubrica;
 - g. Simulado;
 - h. Pesquisa;
 - i. Prova Multidisciplinar.

Artigo 95 - Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.





Artigo 96 - Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

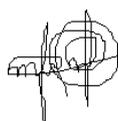
Artigo 97 - Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

Artigo 98 - O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Artigo 99 - O registro das sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação do aproveitamento do estudante, em cada componente curricular, será efetuado em escalanumérica de notas em números de 0 (zero) a 10 (dez). Na Educação Infantil através de elaboração de Relatório Individual do aluno analisando os aspectos dos Campos de Experiências.

Artigo 100 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno;
- III. Possibilitar aos alunos que autoavaliem sua aprendizagem;
- IV. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- V. Fundamentar as decisões do conselho de classe quanto à necessidade de adoção de mecanismos de apoio à aprendizagem de forma contínua, paralela ou intensiva de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- VI. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

Artigo 101 - A avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em consideração os objetivos didáticos propostos e as habilidades trabalhadas.

Artigo 102 - A avaliação do aproveitamento será feita em 4 (quatro) períodos bimestrais, estudo de recuperação bimestral e final, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§1º - A avaliação na Educação Infantil será realizada de maneira qualitativa, contínua, formativa, descritiva, acolhedor, e promova o desenvolvimento integral da criança.

§2º - No decorrer de cada bimestre, serão elaborados pelo professor, sob a supervisão da Orientação Educacional e Coordenações Pedagógicas, três ou mais instrumentos de avaliação conforme Artigo 92, dos quais um, pelo menos, resultará de prova escrita.

§3º - O aluno de aproveitamento insuficiente será submetido a estudos de recuperação paralela.

§4º - O resultado da avaliação da recuperação paralela será considerado como um dos instrumentos avaliatórios do bimestre correspondente à recuperação

§5º - O cálculo da nota bimestral para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio obedecerá a seguinte fórmula:

I. Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º ano)

$$\text{Nota do Bimestre} = \frac{P_1 + P_2 + \dots + P_n}{n}$$

P_1, P_2, \dots, P_n = Provas Bimestrais e/ou Verificações de Aprendizagem.

II. Ensino Fundamental (4º e 5º ano)

$$\text{Nota do Bimestre} = \frac{4 \times P_1 + 4 \times P_2 + 2 \times A_t}{10}$$

P_1 e P_2 = Provas Bimestrais.

A_t = Atividades, Trabalhos, Seminários, Listas de Exercícios, Tarefas ou Atividades que o professor julgar pertinente.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

III. Ensino Fundamental (6° ao 9° ano)

$$\text{Nota do Bimestre} = \frac{3,5 \times P_1 + 3,5 \times P_2 + 2 \times PM + 1 \times A_t}{10}$$

P_1 e P_2 = Provas Bimestrais

PM = Prova Bimestral Multidisciplinar (Testão)

A_t = Atividades, Trabalhos, Seminários, Listas de Exercícios, Tarefas ou Atividades que o professor julgar pertinente.

IV. Ensino Médio

$$\text{Nota do Bimestre} = \frac{P_1 + P_2 + PGA}{3} + PGB + Simulado$$

P_1 e P_2 = Provas Bimestrais.

PGA = Prova Geral Avançada.

PGB = Prova Geral Básica, valendo de 0 (zero) até 1 (um) ponto.

Simulado = Simulado preparatório para Vestibulares e ENEM, valendo de 0 (zero) até 1(um) ponto.

Observação 1: A pontuação da PGB e/ou Simulado é calculada em função da quantidade de acertos na prova. Fica a critério da escola e adotar a pontuação no Bimestre ou não, como também a sua realização.

Observação 2: Critério de pontuação para cada prova PGB ou Simulado.

a. Pontuação das Questões Objetivas

- 0 a 30 acertos: 0,25 ponto.
- 31 a 60 acertos: 0,75 ponto.
- Acima de 60 acertos: 1 ponto.

b. Pontuação da Redação, caso houver.

- Abaixo de 600 pontos: 0,25 ponto.
- Igual ou superior a 600 pontos: 0,5 ponto.
- A redação será avaliada de acordo com os critérios do ENEM ou do Simulado que está sendo aplicado, com pontuação máxima de 0,5 ponto.

Observação 3: A composição da Nota Bimestral dos Itinerários Formativos será composta pela Média Aritmética Simples das Provas Bimestrais e/ou Verificações de



Aprendizagem.

$$\text{Nota do Bimestre} = \frac{P_1 + P_2 + \dots + P_n}{n}$$

P_1, P_2, \dots, P_n = Provas Bimestrais e/ou Verificações de Aprendizagem.

V. Quando houver Recuperação Obrigatória

$$\text{Nota Final do Bimestre} = \frac{\text{Nota do Bimestre} + \text{Nota da Recuperação Obrigatória}}{2}$$

A nota da Recuperação Obrigatória será desconsiderada caso a média após a realização da Recuperação Obrigatória seja inferior à nota final do bimestre antes da aplicação dela.

Artigo 103 - Os resultados da avaliação do aproveitamento bimestral e final serão expressos em notas, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) graduadas de 0,5 em 0,5 (cinco em cinco) décimos.

Parágrafo Único - Quando os resultados não coincidirem exatamente com as graduações da escala prevista no caput deste artigo, a média será “arredondada” de acordo com o seguinte critério:

- a. a parte centesimal situada entre 0,01 e 0,24 será desprezada, prevalecendo a parte inteira da nota;
- b. a parte centesimal situada entre 0,25 e 0,74 será aproximada para 0,5 (cinco décimos);
- c. a parte centesimal situada entre 0,75 e 0,99 será aproximada para o valor inteiro imediatamente superior.

Artigo 104 - O cálculo da nota final far-se-á levando-se em consideração a média ponderada dos quatro bimestres, às quais se atribui os seguintes pesos:

- 1º Bimestre - peso 1 (um).
- 2º Bimestre - peso 1 (um).
- 3º Bimestre - peso 1 (um).
- 4º Bimestre - peso 1 (um).



§ 1º - O cálculo da média final por disciplina obedecerá a seguinte fórmula:

$$\text{Média Final} = \frac{1 \times B_1 + 1 \times B_2 + 1 \times B_3 + 1 \times B_4}{4}$$

B₁, B₂, B₃ e B₄ = Notas dos Bimestres

§ 2º - Os resultados da avaliação do aproveitamento serão registrados em livros e ou impressos próprios sob o controle da Secretaria e comunicado aos alunos e aos pais.

Artigo 105 - Após o plano de estudos de recuperação final, o desempenho do aluno será avaliado e será considerado apto a cursar a série subsequente o aluno que obtiver Nota Final igual ou superior a 7,0 (sete), obtida pelo resultado dos estudos de recuperação final, que consiste na realização de uma prova individual e escrita, fica ainda facultativo a aplicação de um trabalho individual e manuscrito, para adicionar na nota da prova individual e escrita, compondo assim o resultado final.

$$\text{Resultado Final} = \text{Nota da Prova individual e Escrita} + \text{Trabalho(Facultativo)}$$

Seção I

DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 106 - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 107 - A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

- I. Contínuo;
- II. Paralelo.

§1º - A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§2º - A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do bimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

§3º - Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§4º - Tanto no processo de recuperação contínua da aprendizagem, como no processo de recuperação paralela os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

- I. Atividades individuais e/ou em grupo;
- II. Pesquisa bibliográfica;
- III. Experimento;
- IV. Demonstração prática;
- V. Seminários;
- VI. Relatório;
- VII. Portfólio;
- VIII. Provas escritas ou orais;
- IX. Pesquisa de campo;
- X. Produção de textos;
- XI. Entre outras atividades.

Artigo 108 - O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

Artigo 109 - A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 110 - Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

Parágrafo único - Os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

Artigo 111 - Ao estudante submetido ao processo de recuperação paralela será concedido o alinhamento de sua nota bimestral, após comprovada sua melhoria de desempenho.

Parágrafo único - A nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será a média entre a Nota do Bimestre e a Prova de Recuperação.

SEÇÃO II

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 112 - A avaliação será contínua, cumulativa e sistemática de acordo com os objetivos propostos, com finalidade de acompanhar o desenvolvimento do aluno em diferentes níveis de aprendizagem, evidenciando sua progressão.

Artigo 113 - A proposta pedagógica desta escola indicará as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nas Etapas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e no Ensino Médio da Educação Básica, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Parágrafo único - A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto dessas aprendizagens.

Artigo 114 - Este estabelecimento de ensino terá a incumbência de:

- I. Divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

- II. Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- III. Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;
- IV. Assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V. Prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a lei nº 9.394/96;
- VI. Atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos falem às aulas, devendo a escola:
 - a. Alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio e 60% na Educação Infantil (4 e 5 anos) do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar for satisfatório;
 - b. Alertar a família que a educação básica é obrigatória por lei e seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
 - c. Prever no regimento escolar os mecanismos de compensação de ausências.
 - d. Submeter seus alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos da lei 9394/96, art. 23, parágrafo 1º;
- VII. Possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando;
- VIII. Possibilitar o avanço nos cursos e nos anos, mediante verificação do aprendizado;
- IX. Possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Artigo 115 - O resultado final da avaliação feita pela escola, em consonância com este Regimento Escolar, deve refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos, durante o período letivo, sobre os do resultado final, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

§1º - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

em grupo ou individualmente durante todo o período letivo, devem ser registrados em documento próprio nos termos da Proposta Pedagógica da escola, deste Regimento Escolar e legislação vigente.

§2º- A escola deverá reunir o Conselho de Classe, órgão colegiado, com a finalidade de decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento Escolar.

§3º- O resultado final da avaliação de que trata o caput deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue aos mesmos.

Artigo 116 - Será considerada como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a sete (7,0).

Artigo 117 - Aplicam-se aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e neste capítulo, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação de materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

Artigo 118 - O Conselho de Classe apreciará bimestralmente os resultados das avaliações.

Artigo 119 - Ao final do semestre/ano letivo, o professor deverá emitir, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final.

§1º - A nota da avaliação final será aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo por componente curricular, conforme a escala numérica especificada no artigo 103 deste regimento.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

Artigo 120 - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite previsto em legislação vigente do total das aulas dadas ao longo de cada bimestre letivo.

Artigo 121 - Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pela Direção da Escola, que comunicará formalmente os pais e/ou responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 122 - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, garantida ciência aos pais dos alunos menores de idade.

Artigo 123 - A compensação de ausência não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas no bimestre correspondente.

Parágrafo Único - Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Direção Escolar encaminhará a Diretoria de Ensino um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Artigo 124 - Os procedimentos para a compensação de ausências serão descritos no Plano Escolar.

Artigo 125 - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

- I. Na própria escola, no contraturno escolar; ou
- II. Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

Parágrafo único - Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.

Artigo 126 - No final do ano letivo, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, sendo exigido o mínimo de 75% para promoção.

CAPÍTULO VI

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Artigo 127 - No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I. O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos da Legislação Vigente, incluindo prazos e procedimentos;
- II. O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Artigo 128 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração à direção da escola, nos termos da legislação pertinente.

§1º- O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados, ficando esse prazo suspenso no período de férias e de recesso escolar.

§2º- A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

- I. O Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores



do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II. A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§3º- A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§4º- A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§5º- O prazo a que se refere o caput deste artigo ficará suspenso no período de férias ou recesso escolar.

§6º- Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

CAPÍTULO VIII

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 129 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração, junto à direção da escola, nos termos da legislação vigente.

§1º- O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§2º- A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I. O Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II. A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§3º- A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§4º- A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à Diretoria de Ensino.

§5º- O prazo a que se refere o caput desse artigo ficará suspenso nos períodos de férias e recesso escolares.

Artigo 130 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

§1º- O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§2º- O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I. Regimento escolar;
- II. Planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- III. Instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV. Atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V. Avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VI. Histórico escolar do aluno;
- VII. Diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- VIII. Atas do Conselho de Classe em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- IX. Análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- X. Declaração da situação de matrícula do aluno;
- XI. Relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo, se houver.

§3º - A Diretoria de Ensino, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

Artigo 131 - Da decisão do Dirigente de Ensino, no prazo de 05 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

Artigo 132 - A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar no prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 133 - A organização técnico-administrativa da escola compreende:

- I. Núcleo de Direção;
- II. Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III. Núcleo Administrativo;
- IV. Núcleo Operacional;
- V. Corpo Docente;
- VI. Corpo Discente.

Parágrafo único - Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados no Estatuto Social.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 134 - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único: Integram o núcleo de Direção o diretor de escola.

Artigo 135 - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I. A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II. A administração do pessoal e dos recursos materiais;
- III. O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;
- IV. A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;



- V. Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- VI. A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- VIII. A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos e comunicação à Diretoria de Ensino de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite previsto na legislação;
- IX. Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Artigo 136 - O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único - Integram o Núcleo Técnico Pedagógico o Coordenador Pedagógico.

Artigo 137 - O Núcleo Técnico Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

- I. Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II. Coordenação pedagógica.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE

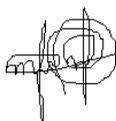


C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

Artigo 138 - O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

- I. Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;
- II. Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;
- III. Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;
- IV. Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;
- V. Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;
- VI. Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;
- VII. Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;
- VIII. Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IX. Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;
- X. Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;
- XI. Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

Artigo 139 - O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção da Escola nas atividades relativas a:

- I. Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. Organização e atualização de arquivos escolar e protocolo;
- III. Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV. O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de estoque de merenda escolar;
- V. O registro e controle de recursos financeiros;
- VI. Organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
- VII. Organizar e manter atualizados os assentamentos dos servidores em exercício na escola;
- VIII. Controle da movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências;
- IX. Controle do fluxo de docentes, fiscalizando o cumprimento do horário de aulas e encaminhar docente eventual à sala de aula, quando necessário;
- X. Atendimento, por telefone e pessoalmente, à comunidade escolar, quando solicitado;
- XI. Participação, em conjunto com a equipe escolar, da formulação e implementação da Proposta Pedagógica da Escola, contribuindo para a integração escola-comunidade;
- XII. Inserção, manutenção e atualização dos dados dos alunos nos Sistemas Informatizados da Secretaria de Estado da Educação;
- XIII. Demais atribuições do cargo previstas em legislação específica.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

CAPÍTULO V DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 140 - O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. Auxílio na vigilância da área interna da escola e na manutenção da disciplina dos alunos, de forma geral;
- II. Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar, bem como suas instalações, móveis e utensílios;
- III. Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático pedagógicos.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Artigo 141 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II. Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula;
- III. Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV. Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V. Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;
- VI. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados às Aulas de Horário de

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75

Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã

C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP

(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455

E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

- Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII. Demais atribuições constantes em legislações específicas.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

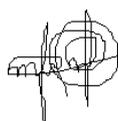
Artigo 142 - Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 143 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. Frequência e compensação de ausência;
- III. Promoção e recuperação;
- IV. Expedição de documentos de vida escolar.

Artigo 144 - Para a qualidade do atendimento das necessidades sócios-educacionais e de aprendizagem eficazes, faz-se necessário o limite de alunos por sala de acordo com as seguintes especificações:



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

- I. Salas da Educação Infantil I - Fase I, número máximo de 12 alunos por Sala;
- II. Salas da Educação Infantil I - Fase II até o Infantil III, número máximo de 16 alunos por Sala;
- III. Salas do Ensino Fundamental anos iniciais, ou seja, 1º ano e 2º ano, número máximo de 22 alunos por sala;
- IV. Salas do Ensino Fundamental anos iniciais, ou seja, do 3º ano ao 5º ano, número máximo de 25 alunos por sala;
- V. Salas do Ensino Fundamental anos finais, ou seja, do 6º ano até o 9º Ano número máximo de 27 alunos por sala;
- VI. Salas do Ensino Médio, do 1º ano ao 3º ano, número máximo de 30 alunos por sala;
- VII. Caso haja uma procura maior de alunos do que o número especificado, os alunos que excedam essa quantidade ficam em uma lista de espera aguardando uma vaga, caso haja alguma desistência ou abertura de uma nova turma. A abertura de novas salas e/ou turmas fica a cargo da decisão da Diretoria Executiva juntamente com a Equipe Pedagógica;
- VIII. Em caso de retenção, o número máximo de alunos poderá sofrer alteração em função da quantidade de alunos retidos;
- IX. Nas salas em que houver alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial, o número máximo de alunos poderá ser menor do que o estipulado nos itens acima, para favorecer o processo de ensino aprendizagem, ficando a cargo da Direção e Coordenação Pedagógica definir a quantidade adequada.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 145 - A matrícula do aluno na escola será efetuada pelos pais ou responsável legal ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar, de acordo com o seguinte critério:

- I. Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;
- II. Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, com base apenas na idade;

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

III. Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

§1º - Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica a qual será submetido.

§2º - A avaliação diagnóstica que trata o parágrafo anterior, será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor da Escola, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

§ 3º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais obedecerá à idade de 6 anos completos ou a completar até a data de limite fixada pela legislação educacional em vigor.

Artigo 146 - A classificação ocorrerá em Regime Misto:

- I. Progressão continuada no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental anos Iniciais;
- II. Progressão seriada do 4º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais ao 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais;
- III. Progressão Parcial no Ensino Médio;
- IV. Por transferência para candidatos de outra escola do país ou exterior;
- V. Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Artigo 147 - No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar, a seguinte documentação:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento, obrigatoriamente;
- II. Cópia do documento de identidade (RG) e CPF do estudante;
- III. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se o estudante for maior de 18 anos de idade);
- IV. Comprovante de escolaridade anterior - Histórico Escolar (conforme);

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

- V. Cópia do Cartão de vacina atualizado com identificação da criança (em idade de receber vacinas obrigatórias);
- VI. Atestado Médico para atividades físicas;
- VII. Cópia de comprovante de residência atualizado;
- VIII. Cópia do documento de identidade (RG) do Pai ou do responsável legal;
- IX. Cópia do documento de identidade (RG) da Mãe ou da responsável legal;
- X. Outros documentos que contêm no contrato de serviços educacionais.

Artigo 148 - A matrícula ou rematrícula anual do estudante obedecerá às Normas, Estatuto, Diretrizes e cronograma estabelecidos pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

- I. Anualmente a equipe gestora divulgará para a comunidade escolar as normas e regras para a matrícula ou rematrícula do estudante;
- II. A matrícula ou rematrícula de estudantes poderá ser realizada de forma online ou presencialmente;
- III. Se a opção for matrícula ou rematrícula na forma informatizada o procedimento deve ser feito pelo site ou aplicativo da escola e/ou ambiente eletrônico próprio para esta finalidade.

CAPÍTULO III DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 149 - A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola e nos termos da legislação vigente, ocorrerá a partir de:

- I. Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. Solicitação do próprio aluno, se maior de idade, ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;
- III. Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

Artigo 150 - São procedimentos de reclassificação:

- I. Provas sobre as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular;
- II. Uma redação em Língua Portuguesa;
- III. Parecer conclusivo do Conselho de Classe sobre o grau de desenvolvimento ematuridade do candidato para cursar a série ou ano pretendido;
- IV. Homologação pelo diretor de Escola.

§1º - A avaliação de competência deverá ser realizada até 15 dias após a solicitação do interessado, por comissão de três docentes da U.E. previamente designada pela Direção da Escola.

§2º - Para aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

§3º - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries anteriores, suprindo-se a defasagem por meio de atividades de recuperação, de adaptação de estudos, quando se tratar de aluno do Ensino Médio.

§4º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe / Série / Ano será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo Diretor da Escola com cópia anexada ao prontuário do aluno.

Artigo 151 - Em situações de excepcionalidade, por indicação do Conselho de Classe/Série, ao final do ano letivo, os estudantes retidos por frequência inferior a 75% das horas letivas e desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares no ano anterior, poderão ser reclassificados para a série/ano/etapa subsequente.

Artigo 152 - O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

§1º - É vedada a reclassificação de estudante matriculado no Ensino Fundamental Anos Finais para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.



Artigo 153 - Todo o fluxo do procedimento de reclassificação, do requerimento à efetivação da matrícula na nova turma, deverá ser realizado dentro do módulo específico na plataforma digital - da Seduc.

SEÇÃO I

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 154 - A escola adotará a Adaptação de estudos, como procedimento pedagógico pelo qual a escola complementa ou ajusta a escolaridade do estudante com componentes curriculares ou conteúdos obrigatórios, não cursados anteriormente.

Artigo 155 - O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação de estudos.

§1º - A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§2º - A adaptação será efetivada quando verificada a ausência de componentes curriculares na matriz vigente no curso, objeto da matrícula do estudante.

§3º - As adaptações de estudos serão concluídas, necessariamente, no mesmo período letivo e a avaliação será diferenciada, abrangendo os estudos alcançados pelo estudante.

§4º - A parte diversificada do currículo não será objeto de adaptação, de retenção escolar ou de recuperação de estudante transferido para ajustamento ao novo currículo ou à nova matriz curricular.

Artigo 156 - Para efetivação do processo de adaptação de estudos o Núcleo Administrativo e o Núcleo Técnico-Pedagógico adotarão as seguintes medidas:

- I. Comparar o currículo;
- II. Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;
- III. Elaborar um plano de adaptação, flexível e adequado a cada caso;



- IV. Dar conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação que deverá ser cumprido integralmente;
- V. Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e arquivar a documentação no prontuário do estudante.

Artigo 157 - O processo de adaptação de estudos será realizado por meio de Estudos dirigidos; Exercícios; atividades; trabalhos e tarefas; entre outros, sob orientação e acompanhamento de professor designado pela Direção da Escola para esse fim.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Artigo 158 - A avaliação de competência servirá de apoio para a classificação e/ ou reclassificação do aluno.

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 159 - O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial outotal em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 160 - Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

Artigo 161 - O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

Artigo 162 - A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro



estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

CAPÍTULO IV DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 163 - O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 164 - A adaptação curricular:

- I. Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;
- II. Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III. Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV. É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V. Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 165 - O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

- I. Estudos dirigidos;
- II. Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

Artigo 166 - Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Artigo 167 - Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.:14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

Equipe Administrativa irá:

- I. Comparar o currículo;
- II. Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;
- III. Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;
- IV. Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino Região de Catanduva.

Artigo 168 - Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

- I. O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;
- II. A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.

Artigo 169 - No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

Parágrafo único - O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 170 - Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO V

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 171 - Esta unidade escolar expedirá declarações de conclusão de série/ano; históricos escolares de transferência e/ou de conclusão do Ensino Fundamental e/ou



Ensino Médio, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 172 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal desta escola e será ministrado, no Ensino Fundamental Anos Finais, de acordo com as normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único: Caberá a Direção da Escola, ao final do 8º ano, realizar consulta por escrito, junto aos pais, quanto à oferta do Ensino Religioso no 9º ano, de acordo com legislação específica, anexando-a no prontuário dos alunos.

Artigo 173 - A escola mantém à disposição dos pais e alunos cópia do regimento escolar aprovado e de sua Proposta Pedagógica.

Parágrafo único: No ato da matrícula ou no início do ano letivo, a escola fornecerá documento síntese de sua Proposta Pedagógica, cópia de parte de seu regimento referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, processo de reforço e recuperação da aprendizagem, para o conhecimento das famílias.

Artigo 174 - Incorporar-se-ão a este Regimento, que já contém as Normas Regimentais Básicas, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes legais.

Artigo 175 - Os casos omissos e não previstos serão decididos pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico Administrativo e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 176 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2025.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE NOVO HORIZONTE



C.N.P.J.: 00.305.775/0001-75
Av. Cônego Alfredo Reith, 742 - Jd. Itapuã
C.E.P.: 14.962-500 - Novo Horizonte - SP
(17) 3542-3505 | 3542-3612 | 99647-5635 | 99613-3455
E-mail: coopen@coopenobjetivo.com.br | www.coopennh.com.br

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 177 - O presente Regimento entrará em vigor após ser aprovado pela Diretoria de Ensino da Região de Catanduva, SP, na data de sua publicação, e seus efeitos iniciarão no ano letivo de 2025.

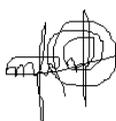
Artigo 178 - Revoga-se o Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 01/09/2023 Processo SEI 015.00273162/2023-91.

Apreciação da Diretoria Executiva

Finalizados os trabalhos de elaboração do novo Regimento Escolar e estando de acordo com a legislação pertinente, os membros da Diretoria Executiva da Escola em reunião Extraordinária realizada em 28/08/2024, registrada a ata em livro próprio, inserida na plataforma da Secretaria Estadual de Educação, discutiram e deliberaram a aprovação do Novo Regimento Escolar. Encaminha-se à Diretoria de Ensino para análise e aprovação.


Marcio José Valdearrama
Diretor
RG: 34.666.746-8

Novo Horizonte, 28 de agosto de 2024.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Catanduva
PARECER

Processo 015.00589863/2024-21

Interessado: COOPEN – Cooperativa Educacional de Novo Horizonte/SP

Assunto: Aprovação de Novo Regimento Escolar

Fundamento legal: Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, Deliberação CEE nº 144/2016 e demais normas vigentes

INFORMAÇÃO

Trata-se da solicitação de Aprovação de Novo Regimento Escolar, em substituição ao Regimento Escolar aprovado por Portaria DECAT de 01/09/2023, publicada no D.O.E. de 04/09/2023, conforme ofício nº 103/2024 de 27/08/2024, emitido pela Diretor Márcio José Valderrama – RG 34.666.745-8 da COOPEN – Cooperativa Educacional de Novo Horizonte/SP.

PARECER CONCLUSIVO

Após análise do presente expediente - **Processo 015.00589863/2024-21** – e, tendo a unidade escolar atendido às exigências mínimas previstas nas legislações que disciplinam o assunto, a Comissão de supervisores, Cicera da Silva - RG. 23.176.257-4 e Sra. Valéria Pastori Lavrini – RG. 11.353.700-1, emite **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação do Novo Regimento Escolar, solicitado pela direção da COOPEN – Cooperativa Educacional de Novo Horizonte/SP.

À Dirigente de Ensino Regional para o que lhe couber.

Catanduva, 23 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Pastori Lavrini, Supervisor de Ensino**, em 23/10/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043958013** e o código CRC **B292E369**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assistência Técnica Catanduva**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00589863/2024-21

Interessado: Cooperativa Educacional - Coopen de Novo Horizonte/SP

Assunto: aprovação de Novo Regimento Escolar

À vista do Parecer Técnico da Comissão de Supervisores de Ensino, link 0043958013, **ACOLHO**, encaminha-se para publicação da competente portaria.

Catanduva, na data da assinatura digital.

Alessandra Queiroz Gomes
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Queiroz Gomes, Dirigente Regional de Ensino**, em 25/10/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043989091** e o código CRC **E610136D**.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Aprovando, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, Deliberação CEE nº 144/2016, e demais normas vigentes, os novos Regimentos Escolares, das unidades escolares estaduais abaixo identificadas, mantidas pelo Poder Público estadual – Governo do Estado de São Paulo, CNPJ. 46.379.400/0001-50:

EE. Prof. Vitorino Pereira, localizado à Rua Alagoas, nº 1675, Vila Paulista, em Catanduva - Processo SEI 015.00579141/2024-68.

EE. Profa. Carolina de Quadros Toledo, localizado à Rua São Pedro, nº 525, Centro, em Paraíso - Processo SEI 015.00578884/2024-11.

EE. Dr. Nestor Sampaio Bittencourt, localizado à Rua Getulina, nº 339, Parque Iracema, em Catanduva - Processo SEI 015.00578899/2024-89.

EE. Paulo de Lima Corrêa, localizado à Rua Treze de Maio, nº 761, Centro, em Catanduva - Processo SEI 015.00579467/2024-95.

EE. Dr. Carlos Augusto Froelich, localizado à Praça dos Fundadores s/n, Centro, em Pindorama - Processo SEI 015.00579191/2024-45.

EE. Benedito Borges da Silveira, localizado à Rua Benedito Borges da Silveira, nº 165, Centro, em Elisiário - Processo SEI 015.00579394/2024-31.

EE. Antônio Maximiano Rodrigues, localizado à Rua Santos, nº 1194, Vila Santo Antonio, em Catanduva - Processo SEI 015.00578829/2024-21.

EE. Profa. Shirley Camargo Von Zuben, localizado Esplanada Valentim Gentil, nº 378, Vila Patti, em Novo Horizonte - Processo SEI 01500578982/2024-58.

EE. Saturnino Antônio Rosa, localizado à Rua São Sebastião, nº 157, Parque Centro, em Embaúba - Processo SEI 015.00578784/2024-94.

EE. Elmira Goulart Pereira, localizado à Rua Olga Bernardes Zamperlini, nº 470, Centro, em Cajobi - Processo SEI 015.00578740/2024-64.

EE. Capitão Horácio Antônio do Nascimento, localizado à Avenida Doutor José do Vale Pereira, nº 1475, Centro, em Tabapuã - Processo SEI 015.00579628/2024-41.

EE. Alfredo Minervino, localizado à Rua Poloni, nº 205, Vila Bela, em Catanduva - Processo SEI 015.00579102/2024-61.

EE. Izabel Lerro Ortenbland, localizado à Rua Antonio Sanches, nº 270, Centro, em Novais - Processo SEI 015.00579274/2024-34.

EE. Antonio Carlos, localizado à Avenida Wilson Veiga, nº 495, Centro, em Catiguá - Processo SEI 015.00579285/2024-14.

EE. Joaquim Alves Figueiredo, localizado à Rua Nipoã, nº 100, São Francisco, em Catanduva - Processo SEI 015.00579165/2024-17.

EE. Profa. Ruth Dalva Ferraz Farão, localizado à Rua Custódio Ribeira, nº 250, Parque do Colégio, em Itajobi - Processo SEI 015.00578983/2024-01.

EE. Gabriel Hernandez, localizado à Praça Prefeito Antonio Ferreira Pinto, nº 20, Centro, em Ariranha - Processo SEI 015.00579208/2024-64.

EE. Nicola Mastrocola, localizado à Rua Espírito Santo, nº 697, Vila Jorge, em Catanduva - Processo SEI 015.00579325/2024-28.

EE. Profa. Aparecida Matilde Turim Baldo, localizado à Rua Treze de Maio, nº 1281, Cohab Carmem Ruette de Oliveira, em Palmares Paulista - Processo SEI 015.00578970/2024-23.

EE. Barão do Rio Branco, localizado à Praça Roosevelt, nº 143, Centro, em Catanduva - Processo SEI 015.00578990/2024-02.

EE. Prof. Mario Florence, localizado à Avenida da Saudade, nº 45, Centro, em Novo Horizonte - Processo SEI 015.00579442/2024-91.

EE. Pedro Teixeira de Queiroz, localizado à Rua Garantã, nº 769, Jardim Santa Clara, em Novo Horizonte - Processo SEI 015.00578662/2024-06.

EE. Profa. Dinorah Silveira Borges, localizado à Avenida Barão dos Cocais, nº 400, Cj. Habitacional Euclides Figueiredo, em Catanduva - Processo SEI 015.00579078/2024-60.

EE. Prof. Bento de Siqueira, localizado à Rua Bom Jesus, s/n, Centro, em Marapoama - Processo SEI 015.00578851/2024-71.

EE. Prof. Cleomério Jose Campi, localizado à Rua Jaçanã, nº 155, Jd Imperial, em Catanduva - Processo SEI 015.00578991/2024-49.

EE. Giuseppe Formigoni, localizado à Rua Bernardino de Campos, nº 620, Centro, em Santa Adélia - Processo SEI 015.00578737/2024-42.

EE. João Gomieri Sobrinho, localizado à Rua Aurora, nº 70, Centro, em Palmares Paulista - Processo SEI 015.00578972/2024-12.

Aprovando, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, Deliberação CEE nº 144/2016, e demais normas

vigentes, os novos Regimentos Escolares das unidades escolares particulares abaixo identificadas:

Escola Colégio Ressurreição Nossa Senhora do Calvário, localizado à Rua 12 de outubro, nº 732, Higienópolis, em Catanduva, CNPJ nº 47.073.911/0011-84.

Centro de Ensino Artístico de Catanduva, localizado à Rua Barretos, nº 569, Bairro Bela Vista, mantida por Centro de Ensino Artístico de Catanduva Ltda., CNPJ nº 48.321.160/0001-69.

CEMEF Miguel Stelute, localizado à Rua Avelino Gonçalves, nº 200, Cohab 2, em Embaúba.

Cooperativa Educacional de Novo Horizonte, localizado à Av. Cônego Alfredo Reith, nº 742, Jd Itapuã, em Novo Horizonte, CNPJ nº 00.305.775/0001-75.

Aprovando, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, Deliberação CEE nº 144/2016, e demais normas vigentes, as alterações Regimentais das unidades escolares particulares abaixo identificadas:

Escola Espírita Professor Divaldo Pereira Franco, localizado à Rua Igarapava, nº 294, Jardim Alpino, mantida pelo Núcleo Educacional Espírita Joana de Angelis, CNPJ nº 74.354.226/0001-27.

Colégio São José, localizado à Rua São Luiz, nº 600, Bairro São Francisco, em Catanduva, CNPJ nº 01.178.768/0002-01.

Colégio UNIQUE, localizado à Rua Amazonas, nº 755, Bairro Centro, em Catanduva, CNPJ nº 11.343.453/0001-37.

Colégio Kelvin Catanduva (Colégio Eighteen Ltda.), localizado à Av. Comendador Antônio Stocco, nº 915, Bairro Parque Joaquim Lopes, em Catanduva, CNPJ nº 23.245.413/0001-31.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino Catanduva**

PORTARIA

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 29-10-2024

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Catanduva, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, Deliberação CEE nº 144/2016, e demais normas vigentes, à vista do que consta do Processo SEI 015.00579141/2024-68, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado a alteração Regimental da Cooperativa Educacional de Novo Horizonte, localizado à Av. Cônego Alfredo Reith, nº 742, Jd Itapuã, em Novo Horizonte, CNPJ nº 00.305.775/0001-75.

Artigo 2º - Os Regimentos a que se refere o Artigo 1º, prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria DECAT de 01-09-2023, publicado no DOE de 04-09-2023, entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Catanduva, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DOE. de 30-10-2024.

Alessandra Queiroz Gomes

Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Queiroz Gomes, Dirigente Regional de Ensino**, em 30/10/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044569809** e o código CRC **421D4A45**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino Catanduva**

Termo de Encerramento

Nesta data, **encerrou-se o documento SEI nº 015.00589863/2024-21**, após atestado que todas as decisões e providências esperadas em relação ao seu objeto foram tomadas e registradas.

Catanduva, na data da assinatura digital.

Alessandra Queiroz Gomes
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Queiroz Gomes, Dirigente Regional de Ensino**, em 07/11/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045511431** e o código CRC **1F579DE9**.